



Referência: Edital De Citação e Intimação nº 09/2024.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 16 de setembro de 2024, estavam presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Membro	Cargo
Presencial	X	Rodolfo José Ferreira Cirino (OAB/PA 14905-B)	Presidente
Presencial		Saulo César Oliveira De Oliveira (OAB/PA 15.563)	Vice
Presencial		Fabio Furtado Santos (OAB/PA 21.988)	Auditor
Online		Jeff Launder Martins Moraes (OAB/PA 12.283)	Auditor
Presencial		Fábio Augusto Hage Soares (OAB/PA 13.273)	Auditor
Presencial		Diego Magno Moura De Moraes (OAB/PA 18.903)	Auditor
Online		Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa (OAB/PA 19.463)	Auditor
Online		Everson Patrick da Silva Veras (OAB/PA 26.891)	Auditor
Online		Daniel Rodrigues Cruz (OAB/PA 12.915)	Auditor
Presencial		Bruna Braga Da Silveira (OAB/PA 14.813)	Procuradora- geral
Justif.		Luiz Eduardo Lobato Dos Santos (OAB 9.180)	Sub-Procurador
Justif.		Daniel Paes Ribeiro Junior	Sub-Procurador

		(OAB 8.855)	
Just.		Aline C. Anaissi De Moraes Braga (OAB 13.013)	Procuradora-1ª CD

01- PROCESSO Nº 05 / 2024-TJD/PA – RECURSO VOLUNTÁRIO COM EFEITO SUSPENSIVO. Campeonato Paraense / 2024. **RECORRENTE:** Sandeclei Bezerra do Monte. **RECORRIDO:** Decisão da 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PA – **RESULTADO:** Por maioria de votos, manteve-se a decisão proferida pela 1ª Comissão Disciplinar, de suspensão por 30(trinta) dias e multa de 5 salários mínimos (R\$ 7.060,00). **Funcionou em defesa** do réu, Dr. Wendreo Renan Pinheiro Pantoja (OAB/PA 24.178).

Procuradoria, por meio da Dra. Bruna Braga da Silveira.

Auditor Relator: Dr. Fábio Furtado Santos

02- PROCESSO Nº 066 / 2024-TJD/PA – RECURSO VOLUNTARIO 1 e 2 (com efeito suspensivo). Campeonato Paraense / 2024. **RECORRENTE 1:** Procuradoria da 1ª CD do TJD-PA, **RECORRIDO 1:** Clube do Remo e Sergio Papellin, **RECORRENTE 2:** Clube do Remo, **RECORRIDO 2:** Decisão da 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PA – **RESULTADO:** Processo retirado de pauta em razão da não apreciação dos os Embargos de Declaração interposto pelo Paysandu Esporte Clube, com isso, retorne os autos a 1ª CD do TJD-PA para julgar os ED. **Funcionou em defesa** do Clube do Remo a Dra. Victoria O. do C. Branco da Silva, OAB/PA 31.597, que na oportunidade a advogada fica intimada para informar nos autos do processo o e-mail do recorrido Sergio Papellin, **Funcionou em defesa** do Paysandu Sport Club, Dr. Felipe Jacob Chaves (OAB/PA 13982, **Procuradoria,** Dr. Bruna Braga da Silveira.

Auditor Relator: Dr. Fábio Augusto Hage.

Belém/PA, 19 de agosto de 2024.

Secretaria do TJD/PA



Tribunal Pleno do TJD-PA

56
54
P.S. k
BELEM - PA

EDITAL Nº 09 / 2024 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADO EM 16/09/2024.

PROCESSO Nº 05 / 2024-TJD/PA - Recurso voluntário com efeito suspensivo.

Auditor Relator: Dr. Fábio Furtado Santos.

Recorrente: Sandeclei Bezerra do Monte.

Recorrido: Decisão da 1º comissão disciplinar do TJD/PA.

VOTO DIVERGENTE.

Trata-se de denúncia apresentada pela Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Pará - informando infrações cometidas pelo recorrente e descritas pelo Sr. Murilo Augusto Amoras de Almeida árbitro na partida disputada entre Tapajós x Águia no dia 23/01/2024.

As folhas 5 dos autos constou expressamente.

Ocorrências / Observações
<p>Informo que após o término da partida, a equipe de arbitragem estava se dirigindo para o vestiário, quando o presidente do TAPAJÓS FUTEBOL CLUBE, Srº SANDECLEI MONTE, aproximou-se do quarteto de arbitragem e proferiu as seguintes palavras: "pode relatar, aqui é o Sandiclei presidente do tapajós, eu não sei se tu e ladrão ou se tu e burro seu filha da puta, juiz safado, vagabundo, pode relatar tudo que estou falando filho da puta, que eu faço questão de ir para o tribunal olhar na tua cara e repetir tudo isso de novo".</p>
<p>Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos: Acréscimos devido a parada para hidratação, atendimento aos jogadores supostamente lesionados e substituições</p>

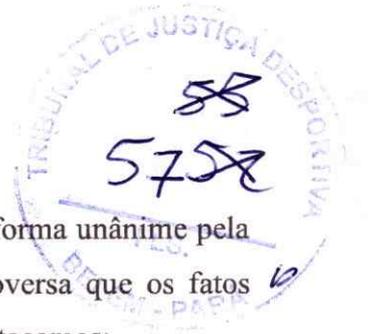
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
05
P.S. k
BELEM - PA

Observações Eventuais
NADA HOUE DE ANORMAL

Substituições				
Tempo	1T/2T	Equipe	Entrou	Saiu
24:00	2T	Tapajós - PA	12 - Marcos Weny시오 Pereira da Si...	5 - Paulo Henrique de Mattos Rod...
35:00	2T	Tapajós - PA	17 - Jhonata Borges Silva	4 - Walter Cristovam Gonçalves ...
35:00	2T	Tapajós - PA	23 - Tiago Ronald de Almeida Porto	20 - Igor Gabriel Furtado Gondin
36:00	2T	Tapajós - PA	16 - Hercules Henrique Miranda Di...	6 - Talisson Cristiano Sancho Ar...
00:00	INT	Águia de Marabá - PA	15 - Fabiano Terra Santiago	2 - Bruno Alves Gadelha
20:00	2T	Águia de Marabá - PA	20 - Davi Alexandre Fabricio	6 - Eric Almeida Lima
20:00	2T	Águia de Marabá - PA	19 - Aleilson Sousa Rabelo	10 - Kaique Bruno Carvalho Lima
39:00	2T	Águia de Marabá - PA	18 - Pablo Nascimento Araújo	9 - João Victor da Silva Braga
42:00	2T	Águia de Marabá - PA	17 - Felipe Guedes Martins	5 - Jose Elenilton de Freitas Ju...



Tribunal Pleno do TJD-PA



Às folhas 24/25 dos autos foi anexado acórdão proferido de forma unânime pela 1º comissão disciplinar do TJD/PA, destacando de forma incontroversa que os fatos elencados pela Egrégia Procuradoria são incontroversos, a seguir destacamos:

Diante do exposto, em razão da atipicidade do clube denunciado, voto pela ABSOLVIÇÃO do denunciado TAPAJÓS FUTEBOL CLUBE

Com relação as denúncias em face do senhor SANDECLEI MONTE, referido dirigente foi acusado de violação dos Arts. 243-F e 258-B do CBJD, que dizem:

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

Este relator entende que ficou comprovada na refenda instrução a invasão de campo pelo denunciado, bem como as ofensas perpetradas ao árbitro da partida, conforme relato em súmula e oitiva das testemunhas, senhores ACÁCIO MENEZES LEÃO e LEORY RODRIGUES PEREIRA (árbitros auxiliares da partida), configurando a prática da infração contida nos artigos 258-B e 243-F do CBJD.

Diante do exposto, em razão da tipicidade presente nas condutas, voto pela CONDENAÇÃO do dirigente infrator SANDECLEI MONTE por violação do Arts 243-F e 258-B do CBJD, com a penalidade de 30 dias de suspensão, bem como punido com a pena pecuniária de R\$ 7.060,00 (sete mil e sessenta reais), equivalente a 5 salários mínimos, pela invasão de campo, bem como pelas ofensas a honra do árbitro da partida.

É como VOTO

João Pedro Maués
Advogado
OAB-PA 5052
CPF 198.099.052-20

Nesse sentido, a decisão supracitada é questionada pelo recurso interposto as folhas 28 a 38 dos autos.

Iniciada sessão de julgamento recursal no dia 16/09/2024 no Tribunal Pleno do TJD/PA, o relator apresentou voto pela manutenção da suspensão por 30 dias e, redução da multa para o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Ato contínuo, o Auditor Dr. Jeff Lauder apresentou voto divergente para manutenção da suspensão do recorrente por 30 dias e, redução da multa para o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO PARÁ

Tribunal Pleno do TJD-PA



Apresentei voto divergente pugnando pela manutenção integral da decisão recorrida proferida pela 1º comissão disciplinar do TJD/PA, suspensão por 30 dias e manutenção da multa de 5 salários mínimos R\$ 7.060 (sete mil e sessenta reais).

A invasão de campo e as ofensas perpetradas restaram comprovadas nos autos, constituindo fatos incontroversos, em clara violação do recorrente aos artigos 258-B e 243-F do CBJD.

Diante de todo contexto, faz-se necessária aplicação de multa em caráter pedagógico adequado, enfatizando a proteção do meio ambiente de trabalho desportivo, o respeito mútuo aos profissionais responsáveis pela arbitragem, o devido processo legal para questionar supostas lesões de direitos, e a violação da honra enquanto proteção de dignidade da pessoa humana.

É como voto. (voto seguido pelos Auditores Dr. Diego Magno e Dr. Saulo Oliveira - Presidente em exercício)

Atenciosamente.

Belém, 16 de setembro de 2024.

RODRIGO
ALBUQUERQUE
BOTELHO DA
COSTA:88970493204

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ALBUQUERQUE
BOTELHO DA
COSTA:88970493204

RODRIGO ALBUQUERQUE BOTELHO DA COSTA
AUDITOR DO PLENO DO TJD/PA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO PARÁ

Tribunal Pleno do TJD-PA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

F:

D:

16 10 24
whats app
12:31
Sec. *D. Furtado*

EDITAL Nº 09 / 2024 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADO EM 16/09/2024.

PROCESSO Nº 05 / 2024-TJD/PA - Recurso voluntário com efeito suspensivo.

Auditor Relator: Dr. Fábio Furtado Santos.

Recorrente: Sandeclei Bezerra do Monte.

Recorrido: Decisão da 1º comissão disciplinar do TJD/PA.



EMENTA - MULTA EM CARÁTER PEDAGÓGICO ADEQUADO - MEIO AMBIENTE DE TRABALHO - LESÃO A HONRA DOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM - PRINCIPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

VOTO DIVERGENTE.

Trata-se de denúncia apresentada pela Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Pará - informando infrações cometidas pelo recorrente e descritas pelo Sr. Murilo Augusto Amoras de Almeida árbitro na partida disputada entre Tapajós x Águia no dia 23/01/2024.

As folhas 5 dos autos constou expressamente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO PARÁ

Tribunal Pleno do TJD-PA

JUSTIÇA DESPORTIVA
PARÁ
58
60 55
FLS. 12

Ocorrências / Observações

Informo que após o término da partida, a equipe de arbitragem estava se dirigindo para o vestiário, quando o presidente do TAPAJÓS FUTEBOL CLUBE, Sr. SANDECLEI MONTE, aproximou-se do quarteto de arbitragem e profereu as seguintes palavras: "pode relatar, aqui é o Sandiclei presidente do tapajós, eu não sei se tu é ladrão ou se tu é burro seu filha da puta, juiz safado, vagabundo, pode relatar tudo que estou falando filho da puta, que eu faço questão de ir para o tribunal olhar na tua cara e repetir tudo isso de novo".

Motivo de atraso no início e/ou renúncia, e de acréscimos:
Acréscimos devido a parada para hidratação, atendimento aos jogadores supostamente lesionados e substituições

Observações Eventuais

NADA HOUVE DE ANORMAL

Substituições

Tempo	1T/2T	Equipe	Entrou	Saiu
24:00	2T	Tapajós - PA	12 - Marcos Wenyzio Pereira da S...	5 - Paulo Henrique de Mattos Rod...
36:00	2T	Tapajós - PA	17 - Jhonata Borges Silva	4 - Walter Cristovam Gonçalves ...
38:00	2T	Tapajós - PA	23 - Tiago Ronald de Almeida Porto	20 - Igor Gabriel Furtado Gondin
36:00	2T	Tapajós - PA	16 - Hercules Henrique Miranda Di...	6 - Talisson Cristiano Sancho Ar...
00:00	INT	Águia de Marabá - PA	15 - Fabiano Terra Santiago	2 - Bruno Alves Gadelha
20:00	2T	Águia de Marabá - PA	20 - Davi Alexandre Fabrício	6 - Eric Almeida Lima
20:00	2T	Águia de Marabá - PA	19 - Aleilson Sousa Rabelo	10 - Kaique Bruno Carvalho Lima
39:00	2T	Águia de Marabá - PA	18 - Pablo Nascimento Araújo	9 - João Victor da Silva Braga
42:00	2T	Águia de Marabá - PA	17 - Felipe Guedes Martins	5 - Jose Elenilton de Freitas JU...

Às folhas 24/25 dos autos foi anexado acórdão proferido de forma unânime pela 1ª comissão disciplinar do TJD/PA, destacando de forma incontroversa que os fatos elencados pela Egrégia Procuradoria são incontroversos, a seguir destacamos:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO PARÁ

Tribunal Pleno do TJD-PA



Diante do exposto, em razão da atipicidade do clube denunciado, voto pela ABSOLVIÇÃO do denunciado TAPAJÓS FUTEBOL CLUBE

Com relação às denúncias em face do senhor SANDECLEI MONTE, refendo dirigente foi acusado de violação dos Arts. 243-F e 258-B do CBJD, que dizem:

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao esporte.

Este relator entende que ficou comprovada na referida instrução a invasão de campo pelo denunciado, bem como as ofensas perpetradas ao árbitro da partida, conforme relato em súmula e oitiva das testemunhas, senhores ACÁCIO MENEZES LEÃO e LEORY RODRIGUES PEREIRA (árbitros auxiliares da partida), configurando a prática da infração contida nos artigos 258-B e 243-F do CBJD.

Diante do exposto, em razão da tipicidade presente nas condutas, voto pela CONDENAÇÃO do dirigente infrator SANDECLEI MONTE por violação do Arts 243-F e 258-B do CBJD, com a penalidade de 30 dias de suspensão, bem como punido com a pena pecuniária de R\$ 7.060,00 (sete mil e sessenta reais), equivalente a 5 salários mínimos, pela invasão de campo, bem como pelas ofensas a honra do árbitro da partida.

É como VOTO

João Pedro Maués
Advogado
OAB-PA 5052
CPF 198.099.052-20

Nesse sentido, a decisão supracitada é questionada pelo recurso interposto as folhas 28 a 38 dos autos.

Iniciada sessão de julgamento recursal no dia 16/09/2024 no Tribunal Pleno do TJD/PA, o relator apresentou voto pela manutenção da suspensão por 30 dias e, redução da multa para o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Ato contínuo, o Auditor Dr. Jeff Lauder apresentou voto divergente para manutenção da suspensão do recorrente por 30 dias e, redução da multa para o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Apresentei voto divergente pugnando pela manutenção integral da decisão recorrida proferida pela 1ª comissão disciplinar do TJD/PA, suspensão por 30 dias e manutenção da multa de 5 salários mínimos R\$ 7.060 (sete mil e sessenta reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO PARÁ

Tribunal Pleno do TJD-PA

A invasão de campo e as ofensas perpetradas restaram comprovadas nos autos, constituindo fatos incontroversos, em clara violação do recorrente aos artigos 258-B e 243-F do CBJD.

Diante de todo contexto, faz-se necessária aplicação de multa em caráter pedagógico adequado, enfatizando a proteção do meio ambiente de trabalho desportivo, o respeito mútuo aos profissionais responsáveis pela arbitragem, o devido processo legal para questionar supostas lesões de direitos, e a violação da honra enquanto proteção de dignidade da pessoa humana.

É como voto. (voto seguido pelos Auditores Dr. Diego Magno e Dr. Saulo Oliveira - Presidente em exercício)

Atenciosamente.

Belém, 16 de setembro de 2024.

RODRIGO
ALBUQUERQUE
BOTELHO DA
COSTA:88970493204

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ALBUQUERQUE
BOTELHO DA
COSTA:88970493204

RODRIGO ALBUQUERQUE BOTELHO DA COSTA
AUDITOR DO PLENO DO TJD/PA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
62 57
BÉLÉM - PARÁ